

DUCE SP
09 06 20

Banco Safra S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24.10.2019

Data, Hora e Local: Aos 24 dias do mês de outubro de 2019, às 11h, na sede social da Sociedade, Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. **Presença:** Representantes da totalidade do capital social com direito a voto. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** José Henrique Longo, Presidente; Dionysios Emmanuil Inglesis, Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a alteração do artigo 9º e do parágrafo 1º do Artigo 11 do Estatuto Social da Sociedade, a fim de alterar o limite máximo de membros do Conselho de Administração e o quórum de aprovação de matérias por ele deliberadas; (ii) a tomada de conhecimento do pedido de renúncia de membros do Conselho de Administração; (iii) a eleição de membro para compor o Conselho de Administração; (iv) a alteração do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social a fim de retificar a sua redação; e (v) a consolidação do Estatuto Social da Sociedade.

Deliberações: Instalada a Assembleia e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade, os acionistas, sem quaisquer restrições:

(i) aprovaram a alteração do artigo 9º e do parágrafo 1º do Artigo 11 do Estatuto Social da Sociedade, a fim de alterar o limite máximo de membros do Conselho de Administração e o quórum de aprovação de matérias por ele deliberadas, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação: *"Estatuto Social (...) - Capítulo IV - Da Administração Social - Artigo 9º - O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. (...) Artigo 11- Parágrafo 1º: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, sendo que o quorum para instalação das reuniões e o quorum de deliberação das matérias deverão ser de maioria em relação ao número total de seus membros eleitos, cabendo a cada Conselheiro direito a um voto. Em caso de empate, prevalecerá ao Presidente o direito de proferir outro voto, de desempate."*

(ii) tomaram conhecimento dos pedidos de renúncia do Sr. **Carlos Alberto Vieira**, antigo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade e do Sr. **Alberto Corsetti**, antigo de Membro do Conselho de Administração da Sociedade, ambas as renúncias ocorridas em



4230UC
05 20 00

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regulatório e a manutenção e respeito dos seus
princípios consta de todo o sistema de
informação do Instituto de Sistema Nacional
Banco Central em São Paulo - 1

Mário Paulo Duarte
ANALISTA

27º TABELÃO DE NOTAS DA CUSTAS
AUTENTICADO POR: BANCO CENTRAL DO BRASIL
AV. SÃO LUIS Nº 51 - AUTENTICO A PRESENTE
CORR. REPRODUÇÃO EXTRAIDA E PORTE
CONFIRMA ORIGINAL APRESENTADO DOUFE
São Paulo

27º 29 JAN 2020

TRIAO LOPEZ
TSCA AUTENTICA
CUSTAS COM
VIA PRESENTA

1122000
AUTENTICAÇÃO
AU1040CZ0845933

DUCRAP
09 06 20

23.10.2019, conforme Cartas de Renúncia, dispensada a sua transcrição, uma vez que serão levadas a registro juntamente com esta Ata para todos os efeitos:

(iii) elegeram o Sr. **João Carlos Chede**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 26.227.336-6 SSP/SP, CPF 180.556.647-49, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. O membro do Conselho de Administração ora eleito: 1) terá prazo de mandato coincidente com o dos demais membros do Conselho de Administração, isto é, até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos membros que serão eleitos naquela ocasião; 2) não está impedido, na forma da lei, para o exercício do cargo no qual foi eleito e preenche as condições previstas no Regulamento Anexo II à Resolução no 4.122, de 02.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade, e somente será empossado em seu cargo após a homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil;

(iv) aprovaram a alteração do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia a fim de retificar sua redação, para prever que o direito a percepção de dividendo anual, não cumulativo, de 1%, é incidente sobre o lucro líquido apurado e não sobre parte do capital social. Desta forma, o *caput* do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**ARTIGO 6º.** A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo ademais assegurado a totalidade das ações ordinárias, o direito a percepção de um dividendo anual, não cumulativo, de 1% (um por cento) sobre o lucro líquido apurado".

(v) aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, o qual integra a presente ata Ata como Anexo I.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme e assinada por todos os presentes. (aa) **Mesa:** José Henrique Longo - Presidente; Dionysios Emmanuil Inglesis - Secretário; Acionistas: Joseph Yacoub Safra, por seu procurador, José Henrique Longo; Jacob Joseph Safra, por seu procurador José Henrique Longo; Esther Safra Dayan, Alberto Joseph Safra e David Joseph Safra.

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro de Atas da Sociedade.



9230UC
02 20 00

ATENTAMOS que este documento foi assinado
e enviado ao Banco Central do Brasil em processo
regulatório e a multa sobre a retenção dos atos
praticados contra os seus direitos à parte
transmissão de propriedade em 2020a. (ANEXO)
Governo Federal em São Paulo - SP

Marcos Paulo Teixeira
ANALISTA

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP - DISTRITO DE SÃO PAULO
AV. SÃO LUIS Nº 50 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPRODUZIDA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOKI FE
DE FRA

27º 29 JAN 2020

THIAGO LOY
RESCA. AUTO
CUSTAS CONT.
VALOR EM R\$ 100,00

112289
AUTENTICAÇÃO
A00046C20846935

JUCESP
09 06 20

(“página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco Safra S.A. realizada em 24.10.2019, às 11 horas”)



José Henrique Longo
Presidente



Dionysios Emmanuil Inglesis
Secretário



9230UC
00 20 00

ATESTAMOS que este documento foi autenticado
e assinado pelo Sr. [nome] em [data] em [local].
Assinatura: [assinatura] Data: [data]
Mônica Maria [nome]
ANALISTA

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPTURA
AUTOMÁTICA DE VENCIMENTO: 10/10/2020
AV. SÃO LUIS Nº 38 - AUTENTICO A PRESENTE
COM REPRODUÇÃO EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU-11
27º 28 JAN 2020
THIAGO LOPEZ
DESP. AUTOM.
CUSTAS CONTRA
REPRESENTANTE COM
AUTENTICAÇÃO
AUT0040CZ0845857

DUCBAP

09 05 20

**Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária
do Banco Safra S.A., realizada em 24.10.2019**

Estatuto Social

Banco Safra S.A.

CNPJ 58.160.789/0001-28 - NIRE 35.300.010.990

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1º. O BANCO SAFRA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria e uma vez obtidas as competentes autorizações, instalar ou extinguir agências e escritórios, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 3º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DA SOCIEDADE

ARTIGO 4º. A Sociedade tem por objeto social as operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de crédito imobiliário, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil e de investimento), inclusive câmbio, operações compromissadas, crédito rural e o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$11.473.521.004,56 (onze bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatro reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 15.300 (quinze mil e trezentas) ações, sendo 7.650 (sete mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias e 7.650 (sete mil, seiscentas e cinquenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, sendo a quantidade de ações ordinárias representativas do capital social da Sociedade a ser constituída da seguinte forma: 2.142 ações ordinárias classe "A"; 2.142 ações ordinárias classe "D"; 1.224 ações ordinárias classe "E"; e 2.142 ações ordinárias classe "J".

ARTIGO 6º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo ademais assegurado a totalidade das ações ordinárias, o direito a



923010
00 00 00

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETTIDO
A NOME DO INSTITUTO CARIÓTIPO E CITOGENÉTICA
REGRANDO A NOME DO INSTITUTO CARIÓTIPO E CITOGENÉTICA
PRÁTICA DE NOME DO INSTITUTO CARIÓTIPO E CITOGENÉTICA
DEPARTAMENTO DE NOME DO INSTITUTO CARIÓTIPO E CITOGENÉTICA
CARIÓTIPO E CITOGENÉTICA
NOME DO INSTITUTO CARIÓTIPO E CITOGENÉTICA
ANALISTA

279 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ACORDO DE FÉRMEN MONTAGUANO - SANTO ANTONIO
AV. SÃO LUIS Nº 50 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPRODUÇÃO EXTRAÍDA P. NOME
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
De País
279 29 JAN 2000
THIA
TESTE
VLCOS
CUSTO
BOMBE
AUTENTICADO
AUTENTICADO
AUTENTICADO

DUCESP
09 05 20

percepção de um dividendo anual, não cumulativo, de 1% (um por cento) sobre o lucro líquido apurado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada classe de ação ordinária que represente, no mínimo, 8,5% do capital social confere, aos seus titulares, o direito de eleger, por meio de voto em separado, pelo menos 1 (um) membro do Conselho de Administração por classe de ação, nos termos do artigo 16, inciso III da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 7º. As ações preferenciais não dão direito a voto, proporcionando aos seus titulares as seguintes vantagens e preferências: a) prioridade na percepção de um dividendo anual, não cumulativo, para a totalidade das ações dessa natureza, de 2% (dois por cento) sobre a parte do capital social por elas representado; b) prioridade no reembolso do capital que representem na hipótese de liquidação da sociedade; e c) participação em igualdade com as ações ordinárias nos dividendos e bonificações que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral, após satisfeito o dividendo anual assegurado a cada uma das espécies de ações, consoante o disposto na letra "a" deste artigo e na parte final do artigo 6º, respectivamente.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 8º. São órgãos de administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e este órgão de representação legal da Sociedade, ambos com poderes e atribuições definidos neste Estatuto.

ARTIGO 9º. O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, um será pela própria Assembleia Geral designado para exercer as funções de Presidente do Órgão.

ARTIGO 10. A convocação das reuniões poderá feita por qualquer membro do Conselho de Administração. Compete ao Presidente do Conselho de Administração instalar e presidir as reuniões. Na sua ausência, as reuniões poderão ser instaladas e presididas por qualquer membro do Conselho da Administração.

PARAGRAFO 1º. As reuniões do Conselho de Administração, deverão ocorrer na sede social, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.



9230UC
02 20 00

ATESTAMOS que esta cópia foi submetida
a exame de Tinta e Qualidade e foi aprovada
para ser utilizada em processos de
licitação e contratação de serviços
de engenharia e construção civil.
Mário Sérgio Lopes
Assessor

279 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FERRAS ABRIL 2020 - RUA LACERDA
AV. SÃO LUIS Nº 19 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. FOLHE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DEU FÉ.
São Paulo
279 29 JAN 2020
THIAGO LOPES
DETOR AUTORIZADO
LEI BRASIM
CUSTAS CONTRA PI VED
VALIDAMENTE COM O SELLO DE
RS 2.10
1 AUT.
1123M
AUTENTICAÇÃO
AU1040CZ0845341

DUCESP
09 05 20

PARÁGRAFO 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, será o Presidente do Conselho de Administração substituído no exercício de suas atribuições pelo Conselheiro por ele mesmo indicado como seu substituto eventual. Os demais membros do Conselho de Administração serão substituídos, por seu turno, em suas ausências ou impedimentos temporários, pela mesma forma acima prevista para a eventual substituição do Presidente, desde que não se reduza a menos da metade do número total de Conselheiros; caso se verifique, em decorrência da ausência ou impedimento, a cogitada redução do número mínimo de Conselheiros em condições de presença e participação pessoal nas deliberações colegiadas, deixarão essas de efetivar-se até que cesse a ausência ou impedimento, uma vez que, caso se prolonguem tais situações, de forma incompatível com as conveniências ou necessidades sociais, caberá a Assembleia Geral, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos demais membros do Conselho de Administração declarar vago o cargo e proceder ao respectivo provimento, observadas as determinações legais e as constantes do presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO 3º. No caso de vagar-se, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho de Administração, será a vaga preenchida pelo membro do mesmo Conselho que para tanto for indicado por seus pares, devendo o seu nome ser referendado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º. No caso de tornar-se vago qualquer dos cargos de Conselheiro, só será obrigatória a eleição do substituto, pela Assembleia Geral, se for tal eleição necessária para completar o número mínimo de 03 (três) membros do Conselho de Administração, sendo facultativa a aludida eleição nos demais casos; o substituto eleito exercerá seu mandato pelo prazo correspondente ao restante do mandato do substituído.

ARTIGO 11. Compete em especial ao Conselho de Administração: a) estabelecer as normas de orientação geral dos negócios e atividades sociais; b) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições observado o que a respeito se dispõe neste Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, papéis e documentos da Sociedade, solicitar as informações que reputar necessárias sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria; f) escolher e destituir os auditores independentes; g) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; e (h) nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria, da Ouvidoria, do Conselho Consultivo e do Comitê de Remuneração.

PARÁGRAFO 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, sendo que o quorum para instalação das reuniões e o quorum deliberação das matérias deverão ser de maioria em relação ao número total de seus membros eleitos, cabendo a cada Conselheiro



9230UC
02 20 00

ATESTAMOS que este documento foi expedido
a ordem do Banco Central do Brasil em conformidade
com a Lei nº 9.241/1996, de 27 de setembro de 1996, e
de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso I, da
Lei nº 9.241/1996, de 27 de setembro de 1996.
Mônica K. Silva Costa
ANALISTA



JUCESP
09 06 20

direito a um voto. Em caso de empate, caberá ao Presidente o direito de proferir outro voto, de desempate.

PARÁGRAFO 2º. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as Atas de reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 12. Os membros do Conselho de Administração, bem como os da Diretoria, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do órgão de que se tratar, após terem sido aprovadas pelo Banco Central do Brasil as respectivas eleições.

PARÁGRAFO 1º. Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

PARÁGRAFO 2º. Ficam os Administradores eleitos dispensados da prestação de caução ou outra garantia para o exercício de seus mandatos.

ARTIGO 13. Por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade poderá ser instalado um Conselho Consultivo composto de no máximo, 10 (dez) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior.

PARÁGRAFO 1º. Caberá ao Conselho de Administração eleger os membros do Conselho Consultivo, cujo mandato será de 2 (dois) anos, podendo reconduzi-los por iguais períodos sucessivos, assim como destitui-los de seus cargos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO 2º. No caso de vacância, por qualquer razão, de qualquer membro do Conselho Consultivo, o Conselho de Administração poderá eleger seu substituto para completar o prazo de mandato do substituído.

PARÁGRAFO 3º. Aos membros do Conselho Consultivo competirá (a) opinar sobre a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) sugerir estratégias para a atuação da Sociedade e de suas subsidiárias nos vários ramos de negócio financeiro; (c) opinar sobre mercados, produtos e serviços de interesse da Sociedade; (d) assessorar a Sociedade e seus administradores na consecução dos objetivos da Sociedade; (e) opinar sobre as questões relevantes e projetos nas áreas de produtos, de tecnologia da informação, de recursos humanos, de processos corporativos, de riscos operacionais, de crédito, de liquidez e nas áreas de controles internos e compliance; e (f) opinar sobre tudo o mais que assim for solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da Sociedade.



[illegible]

DUCESP
09 06 20

PARÁGRAFO 4º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário.

ARTIGO 14. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) integrantes, sendo, pelo menos 03 (três) deles diretores da Sociedade. Observado o limite de 06 (seis) integrantes, é facultada a participação de 03 (três) integrantes independentes que deverão atender as seguintes condições: **I)** não ser, ou ter sido nos últimos doze meses: **a)** diretor da instituição ou de suas ligadas; **b)** funcionário da instituição ou de suas ligadas; **c)** responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na instituição; **d)** membro do conselho fiscal da instituição ou de suas ligadas; **II)** não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas nas alíneas "a" e "c" do inciso I; e **III)** não receber qualquer outro tipo de remuneração da instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO 1º. Um dos membros deve, necessariamente, possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria;

PARÁGRAFO 2º. O membro do Comitê de Auditoria será destituído a critério do Conselho de Administração, sendo, obrigatória, na hipótese em que o membro deixe de estar no exercício de seu mandato na função de Diretor da Sociedade, e facultativa nos demais casos, observado o Parágrafo 4º abaixo.

PARÁGRAFO 3º. Os membros do Comitê de Auditoria terão prazo de mandato indeterminado.

PARÁGRAFO 4º. O Conselho de Administração nomeará o substituto do membro destituído, necessariamente para completar o número mínimo de membros do Comitê de Auditoria, sendo facultado nos demais casos.

PARÁGRAFO 5º. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

PARÁGRAFO 6º. As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO 7º. São atribuições do Comitê de Auditoria, além das previstas em lei ou regulamento: **a)** recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição; **b)** revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; **c)** avaliar a



9230UC
02 30 00

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a análise do Banco Central do Brasil em processo
regular e a participação a respeito das
práticas de controle de qualidade e gestão
de qualidade de trabalho de acordo com a prática
Gestão Técnica em 2019/2020.

MARCELO LOPES LIMA
ANALISTA

279 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FARIAS MENEZES FILHO, TABELÃO DE NOTAS
AV. SÃO LUIS Nº 90 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPRODUZIDA EXTRAÍDA E PASTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU.FE.
Br. Par.
279 29 JAN 2020
THIAGO LOPES
REGR. AUTORIZA
CUSTAS CONTRA
VISTO SEMENTE DOU.
AUTENTICAÇÃO
141359
A01040C25845547

DUCESP
09 05 20

efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; **d)** avaliar o cumprimento, pela Administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; **e)** estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; **f)** recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; **g)** reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a Auditoria Independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas os conteúdos de tais encontros; **h)** verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea (g) o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade; **i)** elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as informações a que alude o artigo 17 do Regulamento Anexo à Resolução CMN n.º 3.198, de 27 de maio de 2004; **j)** estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração; e **k)** reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito da sua competência.

ARTIGO 15. O Componente Organizacional de Ouvidoria ("Ouvidoria") tem a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade, as sociedades componentes do Grupo Safra e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

PARÁGRAFO 1º. A Ouvidoria será representada por um funcionário denominado Ouvidor, que será nomeado pelo Conselho de Administração, tendo seu mandato de duração de 02 (dois) anos, que poderá ser destituído pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, mediante a eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e/ou pelos seguintes motivos: **(i)** prática de atos que extrapolem a sua competência; **(ii)** conduta ética incompatível; e **(iii)** outras práticas desabonadoras que justifiquem a destituição.

PARÁGRAFO 2º. O Ouvidor deverá ter formação em nível superior, certificação em Ouvidoria, formação em código de defesa de consumidor e experiência anterior em atividades de Ouvidoria.



9230UC
05 20 00

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação de parecer dos atos
praticados consta de livro e de 8ª parte
dePARTAMENTO DE REGISTRO E DE LICITAÇÃO TRANSACCION
Circulo de Registo e de Licitação

Marcio RIBEIRO DOS SANTOS
ANALISTA

277 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
MUNICIPIO DE FORTALEZA - FORTALEZA - CEARA
AV. SÃO LUIS Nº 50 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPRODUZIDA EXTRAIDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DONO FE.
No Pm.
279 29 JAN 2020
THIAGO LOPES
DESCR. AUTORIZADA
CUSTAS CONTRAS
VALCZILMENTE COM O S
Cópia de nota
de 100
100
AUTENTICAÇÃO
AU1040C20848949

DUCESP
09 06 20

PARÁGRAFO 3º. A Sociedade se compromete a: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO 4º. São atribuições da Ouvidoria: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (ii) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

PARÁGRAFO 5º. São atividades da Ouvidoria: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das sociedades componentes do Grupo Safra; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta; c) informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto informado na letra "c"; e) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO 6º. Fica definido que a Sociedade, pertencente ao Conglomerado Safra, institui um Componente Organizacional único de Ouvidoria para todas as empresas componentes do Grupo Safra.

ARTIGO 16. A Diretoria compor-se-á de um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 49 (quarenta e nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pelo Conselho de Administração com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e, bem assim, destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação do mesmo Conselho.



9230UC
02 20 00

ATESTAMOS que este documento foi entregue
a este de *[illegible]* *[illegible]*
por *[illegible]* *[illegible]*
em *[illegible]* *[illegible]*
em *[illegible]* *[illegible]*

2ª TABELÃO DE NOTAS DA CANTINA
ANTONIO DE MENDONÇA ADRIANO FILHO, DIRETOR
AV. SÃO LUIS Nº 55 - ALFENIM - P. SÃO PAULO
CÓPIA REPRODUZIDA EXTRAÍDA DO ARQUIVO
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOANTE.

279 28 JAN 2020

FRANCO LOPES
RESOR AUTOMATIZADO
CUSTAS COM
MANTENIMENTO

11238
AUTENTICAÇÃO
AD1046C208A5961

JUCESP
09 06 20

que deverão ser previamente definidos pelo Conselho de Administração, poderá ainda a sociedade ser representada por um só Diretor ou por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais, nomeados com observância deste Estatuto.

PARÁGRAFO 3º. A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros e sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou um Diretor Executivo, poderá, nos limites de suas atribuições e poderes, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores, devendo ser especificado, nos respectivos instrumentos de procuração, os atos e operações que poderão praticar e o respectivo prazo de validade do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

PARÁGRAFO 4º. Os atos que importem na alienação ou oneração de bens imóveis e participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em reunião do Conselho de Administração, com a aprovação da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO 5º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente desde que presentes mais da metade de seus membros em exercício.

ARTIGO 19. A remuneração global do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais, cumprindo ao Conselho de Administração, por sua vez, fixar as remunerações individuais de seus membros, bem como dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, sendo vedadas as participações nos lucros.

ARTIGO 20. A Sociedade terá um Comitê de Remuneração.

PARÁGRAFO 1º. O Comitê de Remuneração funcionará como Componente Organizacional único do Conglomerado do qual a Sociedade é a instituição líder.

PARÁGRAFO 2º. O Comitê de Remuneração reportar-se-á ao Conselho de Administração e será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, com prazo fixo de mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO 3º. Os integrantes do Comitê de Remuneração podem ser escolhidos entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, devendo, pelo menos um deles, não ser administrador da Sociedade.

PARÁGRAFO 4º. Para a reeleição dos membros do Comitê de Remuneração, deverão ser observadas as regras legais e, cumprido o prazo de permanência máximo referido no



9230UC
02 20 00

ATESTAMOS que este documento foi recebido
e enviado ao Banco Central do Brasil em
conformidade com a legislação em vigor.
Data: 29/01/2020
Assinatura: [assinatura]
MARCIA ANTONIO GALLI

27ª TABELA DE ALÍQUOTA DA CAPITAL
AV. SÃO LUIS IV 50 - AUTENTICO A FRENTE
DAMA REPRODUÇÃO EXTRAIDA P. PARTI
CONFORME TABELA
279 29 JAN 2020
FRAÇÃO LO
R. DOA AUTO
CUSTAS COM
V. P. S. MENEZES
AUTENTICAÇÃO
AUT040C20845955

JUCESP
09 05 20

Parágrafo 2º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrá-lo depois de decorridos, pelo menos, 3 (três) anos.

PARÁGRAFO 5º. Os integrantes do Comitê de Remuneração devem ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

PARÁGRAFO 6º. São atribuições do Comitê de Remuneração, além daquelas previstas em lei ou regulamento, a recomendação de remuneração individual dos administradores da Sociedade, bem como todas aquelas atribuídas pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 7º. Os integrantes do Comitê de Remuneração não serão remunerados pelo exercício do cargo e na hipótese de nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

PARÁGRAFO 8º. O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo previsto em lei, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as exigências do Banco Central do Brasil para este tipo de política, tanto para os administradores da Sociedade quanto para os administradores das outras entidades do Conglomerado do qual a Sociedade é líder.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 21. A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da Sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

ARTIGO 22. A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e extraordinária, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.



9230UC
02 20 00

ATESTAMOS que esta escritura se extraxo
a pedido do Sr. João Carlos de Lencastre, e
regula o seu estabelecimento de trabalho, e
que a mesma é verdadeira e legítima.

Assinatura
[assinatura]

27º TABELÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE-PE
AV. SÃO LUIS 100 - PRAIA
COPIA REPRODUZIDA
CONFORME

27 29 JAN 2020

THIAGO LOPES
DESENH. AUTORIZADO
CUSTAS CONTRAS
SERVENTE COM O

112559
AUTENTICAÇÃO
AU1040C20845957

RS 3.70
29 JAN 2020

DESENH. AUTORIZADO
CUSTAS CONTRAS
SERVENTE COM O

JUCESP

09 05 20

ARTIGO 23. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem do trabalho objetivando seu bom desenvolvimento.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24. O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas, observado o disposto no artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 25. O Conselho Fiscal compor-se-á de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado a instalação e funcionamento do órgão, cabendo a mesma Assembleia fixar as remunerações a que farão jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CAPÍTULO VII - DOS BALANÇOS, RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

ARTIGO 26. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta do Conselho de Administração, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório previstos nos Artigos 6º e 7º deste Estatuto; d) o



A TESTAMOU que não reconhece as assinaturas a leilão do Banco Central de São Paulo em processo judicial e a manifestação e alegou que não praticou nenhuma conduta de caráter fraudulento e por isso deverá ser julgado de acordo com o Código Penal Brasileiro.

Submitted: 10/10/2014
Accepted: 11/10/2014

JUCESP
09.05.20

saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta reserva especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa reserva especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A reserva especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Conselho de Administração poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 27. Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 28. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.

Certificamos que o presente Estatuto Social contém as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do Banco Safra S.A., realizada em 24.10.2019.



92300
02 20 00

ESTAMOS que este documento se encontra
a nome do Banco Central do Brasil em processo
de análise e a administração a respeito das suas
práticas com o sistema financeiro e parte
desta análise de SACABO 11 de 2011 (Anexo 1)
Gestão Técnica em São Paulo (1)

Marcos Vinícius Barbosa
ANALISTA

279 TABELÃO DE NOTAS
ANTIGO DE PRODUÇÃO 1998-2000
R\$ 100,00
CÓPIA REPRODUÇÃO EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME INSCRIÇÃO 110359
29 JAN 2011
FRANCO LOPES
RSCS AUTORIZADO
CUSTAS CONTR. P.
110359
AUTENTICAÇÃO
AUT0400C20845961

agosto de 1997, 02/00340-0

[illegible]

CHUJIN 10.085.230000-100 • NIFUJIN 25.223.001.001

Os Assentados Oryx para Translocação da Sociedade Espiritista Livre
 1998, p. 118-120. Disponível em: <http://www.assentados.org.br/assentados/assentados.htm>. Acesso em: 10/05/2007.

[illegible]

CNP JNF nº 07.029.471/2000-56.

Neurospora and Growth

El tiempo Patrimonial a través de la tecnología / Francisco J. Paredes (CNCI 000000044431) de Guayaquil, 2008. 220 folios. 21 cm. (Biblioteca de 2009. 8 Dólares)

[illegible]

do exercício - (R\$) Ativar explicitamente a taxa de inflação sobre o demonstrativo (Des. Financeiro nº 12) Descontar sobre o fluxo de caixa para os exercícios finalizados em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 (Des. Fin. nº 12) Fluxo de caixa da atividade operacional Prejuízo da operação Reajuste (percentual) dos valores representados: Fluxo rebaixado Impostos a receber	2008 (R\$) 2007 (R\$)
--	---

[illegible][illegible]

WATERBURY MUSEUM
of
the
City of
Watertown

AUTENTICAÇÃO

1040BN169383

INDIA CUMBER GUANY HOUSE

SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMIENTO MERCANTIL

CONTACT: 083.7798648 - 096.3530113

ATA DA REUNIÃO EM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 20:00H, SOB A PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO

[illegible]